



OF/SGM/31/2023

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 1.474, de 5 de janeiro de 1966, que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:38**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 1.474, de 5 de janeiro de 1966 que Cria o Serviço Autônomo de água e Esgoto e dá outras providências.

A Lei nº 8.683, de 13 de agosto de 2021, que acresceu dispositivos à Lei nº 1.474, de 1966, isentou a tarifa de água e esgoto das Associações de Moradores de Bairro, no que se refere aos prédios utilizados como sede e que sejam de propriedade do Município, até o limite de consumo de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos).

Contudo, o Poder Executivo identificou que não houve previsão legal para isentar as Associações de Moradores de Bairro do pagamento das tarifas relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos casos em que esses serviços são prestados em prédios que não sejam de titularidade do Município do Caxias do Sul.

Diante disso, torna-se necessária a alteração de referido artigo para isentar do pagamento da tarifa de água e esgoto os prédios utilizados pelas Associações de Moradores de Bairros que não são de titularidade do Município do Caxias do Sul, no intuito de evitar tratamento desigual às associações que estejam exercendo as mesmas funções sociais.

Outro fator a sopesar é que a Municipalidade utiliza as sedes das Associações para diversas atividades públicas, por meio das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e FAS.

Assim, após levantamento técnico do Samae, considerando a utilização por parte da Administração Pública dos referidos espaços, necessária a alteração do limite de consumo isento, aprovado anteriormente, passando de 5m<sup>3</sup> para 10m<sup>3</sup>.

Pelo exposto, e dada a importância e relevância que a matéria merece, solicitamos aprovação aos Nobres Edis, ao Projeto de Lei, colocando-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos necessários.

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:38**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 01/02/2023 13:12

Disponibilizado em 01/Fevereiro/2023

Comissões: CCJL, CDUTH-01/02/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.467.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.467.2023.



**PROJETO DE LEI nº 18/2023**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera dispositivo da Lei nº 1.474, de 5 de janeiro de 1966, que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e dá outras providências.**

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 13 da Lei nº 1.474, de 5 de janeiro de 1966, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 13...

...

V - das Associações de Moradores de Bairro, filiadas à União das Associações de Bairros de Caxias do Sul, no que se refere aos prédios utilizados como sede, até o limite de consumo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos). (AC)

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**